



LEI Nº 4.958, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997

Reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei -

Art. 1º - A Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ratificada pela Lei nº 3.733, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade de Jundiá, criado junto ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em ente do Poder Público, atuando como órgão do sistema de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade em torno das causas dos grupos e munícipes em situação de exclusão social, pelo despertamento do espírito de solidariedade e filantropia.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, constituído pelo Conselho Deliberativo, tem por atribuições:

I - efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - proceder ao levantamento de recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade.

III - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais.

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

V - promover articulações e atuar integradamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e com outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VI - adotar as providências necessárias à firmatura de convênios com entidades que atendam aos objetivos do Fundo.

VII - adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílio sociais, promovendo o controle de sua aplicação.

VIII - recepcionar as entidades de atendimento social e filantrópico do Município, emitindo pareceres sobre os pedidos e encaminhando soluções juntamente com os demais órgãos do Município;

IX - prestar cooperação, apoiar e estimular as realizações e iniciativas filantrópicas que beneficiem a população.

X - planejar e executar todas as campanhas de cunho social no Município (como as de agasalho, brinquedo, alimentos, etc), utilizando-se, para tanto, dos seus próprios recursos e daqueles oriundos de outros órgãos da estrutura administrativa e dos entes comunitários;

XI - planejar, executar e subsidiar programas de apoio às entidades privadas e governamentais;

XII - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município,

XIII - coordenar ações concernentes à Defesa Civil, podendo, para tanto, utilizar recursos materiais e pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, composto por 13 (treze) membros, será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo

Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do regular exercício de suas funções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

Art. 7º - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I - contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	CC-03	03
Assistente Social	CC-04	02
Oficial Administrativo	CC-09	01

Art. 11 - Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4 218, de 24 de setembro de 1993

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos